



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 455391/2020

Interessada - Maria Aparecida Silva

Relator - André Zortéa Antunes – APRAPA

Advogado - Jayme Pazeto Medeiros – OAB/MT – 13.817

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 28/11/2025

Acórdão nº 370/2025

Auto de Infração nº 200432482 de 25/11/2020. Termo de Embargo nº 20441996 de 25/11/2020. Relatório Técnico nº 1391/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Item 1 – Por desmatar a corte raso 36,86 ha de vegetação nativa, em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 1391/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Item 2 – Por desmatar a corte raso 80,84 ha de vegetação nativa, fora da área da área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 1391/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 2007/SGPA/SEMA/2024, homologada em 16/01/2025. Arbitrado contra o autuado penalidade administrativa de multas somadas no valor de R\$ 265.142,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais), com fulcro nos artigos 51 e 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator conhece do recurso para dar-lhe provimento, declarar a ilegitimidade passiva da autuada, reformando a Decisão Administrativa, e anular o Auto de Infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator para declarar ilegitimidade passiva do autuado. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Rafael Sabo Mendes Burlamaqui

Representante da AMM

Raony Cristiano Berto

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR